LEI Nº 17 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1983.

Fixa os percentuais das alíquotas do imposto predial e territorial urbano sobre o calor venal dos imóveis e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Sobre o valor venal dos imóveis urbanos, para cálculo do imposto predial e territorial urbano, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I – Imposto predial urbano: 1% (um por cento) sobre o valor.

II – Imposto territorial urbano: 2% (dois por cento) sobre o valor venal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a artigo 14 da Lei municipal nº 114/79, de 26 de dezembro de 1979.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 29 de novembro de 1983

DELSO JOSÉ TRENTIN
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1136/ta